

---

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/LU 088 .....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 .....



LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/LU 088



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEAGRO Nº 2024/002/LU 088

Nome/Empresa: THAYS GAMA DE OLIVEIRA - ME Empreendimento: CLEAN SAÚDE	CNPJ: 33.479.208/0001-41	Processo nº: LU/088/2024
Rua Engenheiro Ademar Fontes, 51 – Centro – Rio Real - Bahia – CEP 48.330-000		
Data da Emissão: 16/09/2024	Validade: 16/09/2026	

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Orgânica do Município, pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/088/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa THAYS GAMA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.439.208/0002-41, estabelecida à Rua Engenheiro Ademar Fontes, 51, bairro Centro, município de Rio Real, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -11°29'11,896" e Longitude Oeste - 37°55'52,819", para operar o empreendimento "CLEAN SAÚDE", Código do Município E1.3 – Consultórios Odontológicos, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.620/2018, o Programa de Educação Ambiental – EA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEAGRO, quando da constatação de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação da área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar adequadamente o empreendimento, conformidade com as disposições constantes do Regulamento Técnico Resolução ANVISA RDC nº 306/2004 em consonância com o artigo 1º da Resolução CONAMA nº 358/2005. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Disponibilizar o PEA – Plano de Emergência Ambiental e disponibilizá-lo para consulta dos trabalhadores envolvidos na operação do empreendimento, comunicando a eles a necessidade dessa ação. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Manter atualizado o PGR – Plano Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e NR-01/2020 atualizada. Prazo: Durante a vigência desse Ato;

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000  
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: [seagro@rioreal.ba.gov.br](mailto:seagro@rioreal.ba.gov.br)  
CNPJ: 15.088.800/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, promovendo treinamentos aos operadores dos equipamentos disponíveis, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, com lista de presença, com o respectivo conteúdo programático, à **SEAGRO**. **Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato**; IX. Segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; X. Manter contrato com empresa especializada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual, para a coleta dos resíduos especiais de saúde, gerados durante a operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XI. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XII. Requerer previamente à **SEAGRO**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação ou alteração das atividades ou da estrutura, que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, apresentados. **Prazo: Durante a vigência desse Ato**; XIII. Manter atualizado o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Prazo: Renovação anual obrigatório, durante a vigência desse Ato**; XIV. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – **RCC**, quando da renovação desse Ato; XV. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAGRO**.

**Art. 3º** - A **SEAGRO** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada – **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAGRO** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada – **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, 16 de setembro de 2024.

Fernando Adriano Braz  
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio  
Ambiente Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000  
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: [seagro@rioreal.ba.gov.br](mailto:seagro@rioreal.ba.gov.br)  
CNPJ: 15.088.800/0001-83



**PORTARIA Nº 393, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ: 15088800/0001-83**

**PORTARIA Nº 393, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio ao (a) servidor  
(a) abaixo denominado e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com Lei Complementar nº. 11, de 19 de janeiro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Rosana Silva Costa do Nascimento  
Matrícula: 99  
Cargo: Professora Nível IV – Pós-Graduação M  
Protocolo nº: 1131.99.3107.2024  
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Período: 2011/2016  
Com Início: 16/09/2024 à 14/12/2024

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 10 de setembro de 2024.

**Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal**

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
semapmrr@gmail.com  
Tel: 3426-1320